CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 52/2026

O **MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 80.637.457/0001-40, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 815, centro, CEP: 89.848-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal SADI GOMES FERREIRA, e INTEGRA GEOLOGIA AMBIENTAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 28.075.541/0001-06, com endereço na Rua Ervino Arthur Thomas, nº 364, Bairro Universitário, Lajeado -RS, CEP 95.914-084, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar este contrato, em decorrência do Processo Administrativo nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, homologado em 29/09/2026, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO, SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS E VIGÊNCIA (art. 92, I)

1. O **objeto** deste contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO E CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL (LAP, LAI E PRIMEIRA LAO) E DA REGULARIZAÇÃO MINERAL DA PEDREIRA MUNICIPAL DE JARDINÓPOLIS/SC, COM ÁREA DE 0,63HA E MATRÍCULA Nº 8.094 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DE CORONEL FREITAS/SC, PARA FINS DE EXTRAÇÃO DE PEDRA BASÁLTICA A CÉU ABERTO, COM DESMONTE POR EXPLOSIVOS E BENEFICIAMENTO POR COMINUIÇÃO (BRITAGEM), INCLUINDO O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO PERANTE OS ÓRGÃOS COMPETENTES ATÉ A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS LICENÇAS AMBIENTAIS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO.

1.1 Escopo e especificações técnicas: A CONTRATAÇÃO COMPREENDE A ELABORAÇÃO E A CONDUÇÃO DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL TRIFÁSICO JUNTO AO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE DE SANTA CATARINA (IMA/SC), ABRANGENDO A LICENÇA AMBIENTAL PRÉVIA (LAP), A LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO (LAI) E A PRIMEIRA LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO (LAO), CONFORME A DOCUMENTAÇÃO E OS ESTUDOS EXIGIDOS PELAS INSTRUÇÕES NORMATIVAS IMA Nº 07 E Nº 23 OU Nº 24, DE ACORDO COM A CLASSIFICAÇÃO TÉCNICA DA ÁREA, A SER DEFINIDA NA FASE DE DIAGNÓSTICO, INCLUINDO O ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL E O RESPECTIVO RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL (EIA/RIMA), QUANDO EXIGIDOS PELO ÓRGÃO AMBIENTAL, BEM COMO A REGULARIZAÇÃO MINERAL JUNTO À AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO (ANM). OS SERVIÇOS REFEREM-SE À PEDREIRA MUNICIPAL, COM ÁREA DE 0,63 HA, LOCALIZADA ANEXA À SC-159, NA SAÍDA PARA IRATI/SC, PRÓXIMA AO PARQUE DE MÁQUINAS MUNICIPAL, NAS COORDENADAS GEOGRÁFICAS -26,706454° E -52,859440°, NO MUNICÍPIO DE JARDINÓPOLIS/SC, E INCLUEM O ACOMPANHAMENTO TÉCNICO ATÉ A EMISSÃO DAS LICENÇAS E DO REGISTRO DE EXTRAÇÃO, A ENTREGA, AINDA DURANTE A VIGÊNCIA

CONTRATUAL, DO CRONOGRAMA CONSOLIDADO DAS CONDICIONANTES DA LAO E, QUANDO APLICÁVEL, O PROTOCOLO DO PRIMEIRO RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES (RCC/RCA). NÃO INTEGRAM O OBJETO A GESTÃO CONTINUADA DAS DEMAIS CONDICIONANTES DA LAO NEM A SUA RENOVAÇÃO, POR SE TRATAR DE OBRIGAÇÕES DE NATUREZA DISTINTA, A SEREM TRATADAS, SE NECESSÁRIO, EM CONTRATAÇÃO FUTURA.

2. Prazo do contrato: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, em razão da natureza trifásica do licenciamento ambiental (LAP, LAI e LAO) e da tramitação do processo de regularização mineral junto à ANM, cujos prazos de análise e emissão de licenças estão sujeitos ao fluxo de análise dos respectivos órgãos e transcendem o controle da Administração ou da contratada.

2.1 Possibilidade de prorrogação: Por se tratar de contratação por escopo, o prazo de vigência será prorrogado pelo período necessário à conclusão do objeto quando os processos perante o IMA/SC e a ANM não forem concluídos no período inicialmente estabelecido, devendo a ocorrência ser formalmente registrada e justificada no processo administrativo. Em caso de prorrogação, e ultrapassado 12 meses, o preço será reajustado de acordo com índice IPCA, com data-base vinculado ao orçamento estimado.

2.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa da contratada, esta será constituída em mora, aplicando-se as sanções cabíveis, sem prejuízo da possibilidade de extinção contratual pela Administração.

2.3 A prorrogação ficará limitada à conclusão do objeto originalmente contratado e não abrangerá a gestão continuada das condicionantes da LAO, os relatórios posteriores ao primeiro relatório eventualmente abrangido pelo contrato, os monitoramentos ambientais permanentes ou a renovação da licença.

CLÁUSULA SEGUNDA: VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DO LICITANTE VENCEDOR (art. 92, II)

1. Este contrato vincula-se ao Edital do Processo Administrativo nº 68/2026, Pregão Eletrônico nº 15/2026, ao Termo de Referência, ao Estudo Técnico Preliminar e à proposta do licitante vencedor, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO AOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

1. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/20211 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito

CLÁUSULA QUARTA: REGIME DE EXECUÇÃO (art. 92, IV)

1. O regime de execução será o de empreitada por preço global, cabendo à contratada executar integralmente o objeto pelo valor total ofertado, incluindo todos os estudos, levantamentos, documentos, protocolos, deslocamentos, reuniões, vistorias, correções, complementações e demais atividades necessárias ao cumprimento do objeto durante a vigência contratual.

CLÁUSULA QUINTA: O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, A DATA-BASE E A PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO (art. 92, V)

1. PREÇO: R$ 13.950,00 (treze mil novecentos e cinquenta reais).

2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento de cada marco será efetuado mediante ordem bancária, em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da regular liquidação da despesa, após o recebimento definitivo da nota fiscal/fatura e o ateste da documentação correspondente. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas.

3. CRITÉRIOS: O pagamento será realizado através de nota fiscal enviada pela contratada, a qual deverá ser endossada pela secretaria requisitante após a regular liquidação. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o saneamento pela empresa, sem ônus para o Município de Jardinópolis. A perda superveniente de condição de habilitação ou a identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual deverá ser formalmente comunicada à contratada para regularização e poderá ensejar a aplicação de sanções ou a extinção do contrato, observados o contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e atestados. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento pelo Município, sem prejuízo da retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela controvertida e da apuração das responsabilidades cabíveis.

4. DATA-BASE: Data da assinatura do orçamento estimado.

5. PERIDIOCIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

6. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO: Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato. Poderá ser reajustado pelo IPCA, após 12 meses de vigência, em caso de prorrogação, através de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA: OS CRITÉRIOS E A PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO, QUANDO FOR O CASO, E O PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO E PARA PAGAMENTO (art. 92, VI)

1. CRITÉRIOS DA MEDIÇÃO**:** A medição dos serviços será realizada por marcos de entrega e de protocolo, vinculada à efetiva conclusão, comprovação e aceitação de cada etapa prevista no cronograma contratual pelo Município de Jardinópolis/SC, não ficando o pagamento condicionado ao tempo de análise ou à decisão final dos órgãos competentes (IMA/SC e ANM). Para fins de monitoramento, a contratada deverá enviar mensalmente ao fiscal do contrato um relatório informando o status atualizado dos processos, documentos protocolados, pendências identificadas, exigências dos órgãos e próximas etapas previstas. Cada marco somente será considerado cumprido após análise e ateste do fiscal ou gestor, mediante verificação da documentação comprobatória correspondente e das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs ou documento equivalente), conforme a tabela abaixo:

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
1º Marco	Conclusão da mobilização e do diagnóstico inicial	Cronograma aprovado; relatório de diagnóstico; definição fundamentada do enquadramento ambiental e minerário; relação dos documentos existentes e faltantes; ARTs ou documentos equivalentes iniciais.	**10%**

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
2º Marco	Elaboração e protocolo inicial dos processos perante o IMA/SC e a ANM	Estudos e documentos aplicáveis; EIA/RIMA, quando exigido; PAE e demais documentos minerários; comprovantes dos protocolos, com número dos processos e datas.	**35%**
3º Marco	Conclusão dos serviços técnicos relativos à fase da LAP e preparação e protocolo da fase da LAI, quando procedimentalmente possível	Cópia dos documentos elaborados; respostas às diligências; comprovante do protocolo da LAI; relatório atualizado do processo minerário.	**20%**
4º Marco	Conclusão dos serviços técnicos relativos à fase da LAI e preparação e protocolo do requerimento da primeira LAO, quando procedimentalmente possível, com instrução integral do processo minerário	Documentos técnicos; respostas às diligências; comprovante do protocolo da LAO; relatório atualizado e documentação de instrução do processo da ANM.	**20%**
5º Marco	Encerramento técnico da contratação após a emissão dos títulos ou decisão administrativa	Licenças e Registro de Extração, quando emitidos, ou decisões administrativas finais; relatório técnico	**15%**

MARCO	EVENTO COMPROBATÓRIO	DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA	PERCENTUAL
	final, com entrega integral do acervo	conclusivo; acervo técnico completo; documento informativo sobre as condicionantes da LAO; comprovante de protocolo do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes, quando aplicável, ou declaração fundamentada de sua inaplicabilidade durante a vigência contratual.	
TOTAL			**100%**

2. PERIODICIDADE DA MEDIÇÃO**:** Por marco de execução concluído, conforme a tabela de marcos contratada, acompanhada do envio do relatório mensal de acompanhamento de atividades.

3. PRAZO PARA LIQUIDAÇÃO**:** Até 5 (cinco) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade, a qual deverá ser endossada pela secretaria requisitante após a regular liquidação e emissão do termo de recebimento definitivo. Havendo erro no documento fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o pagamento ficará sobrestado até o devido saneamento pela empresa, sem ônus para o Município de Jardinópolis/SC.

4. PRAZO PARA PAGAMENTO**:** Até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal pelo setor de contabilidade, efetuado mediante ordem bancária, contados da regular liquidação da despesa. O pagamento ficará condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, da manutenção de todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débitos (Trabalhista, FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal) devidamente atualizadas. A perda superveniente de condição de habilitação ou a identificação de irregularidade fiscal, trabalhista ou contratual deverá ser formalmente comunicada à contratada para regularização, podendo ensejar sanções ou a extinção do contrato, assegurados o

contraditório e a ampla defesa, não autorizando, por si só, a retenção integral do pagamento correspondente aos serviços regularmente executados, recebidos e atestados. No caso de controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade da execução do objeto, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento, sem prejuízo da retenção exclusivamente do valor correspondente à parcela controvertida e da apuração das responsabilidades cabíveis. O pagamento do quinto e último marco ficará condicionado à entrega do relatório técnico conclusivo, do acervo técnico completo, do documento informativo sobre as condicionantes da LAO e, quando aplicável, do comprovante de protocolo do primeiro relatório de cumprimento das condicionantes (ou declaração técnica fundamentada de sua inaplicabilidade durante a vigência contratual).

CLÁUSULA4 SÉTIMA: O CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA, COM A INDICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA E DA CATEGORIA ECONÔMICA (art. 92, VIII)

Dotação: 138
Órgão: 08
Unidade: 001
Ação: 2027 – Manutenção de Atividades do Dmer
Vínculo: 150070000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS - IMPOSTOS
Elemento: 3339039990000000000 – Aplicações diretas – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica

CLÁUSULA OITAVA: OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (art. 92, XIV)

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I. Executar o serviço de acordo com o pactuado e com as especificações deste processo licitatório, com zelo, diligência e qualidade técnica, em estrita conformidade com as exigências do Termo de Referência, do IMA/SC, da ANM e das demais normas aplicáveis vigentes à época da execução;

II. Apresentar ao fiscal do contrato, em até 15 (quinze) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, cronograma detalhado de execução dos serviços, com marcos específicos para cada entrega e para os protocolos junto ao IMA/SC e à ANM;

III. Comunicar formalmente ao gestor do contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, qualquer risco de indeferimento, obstáculo técnico relevante ou alteração no andamento dos processos que possa impactar o cronograma de execução ou o resultado da contratação;

IV. Emitir e encaminhar ao fiscal do contrato relatório mensal de acompanhamento, contendo, no mínimo: status atualizado de cada processo junto ao IMA/SC e à ANM; documentos protocolados no período;

exigências e pedidos de complementação recebidos; medidas adotadas para atendimento; e próximas etapas previstas no cronograma;

V. Atender a todos os pedidos de complementação formulados pelo IMA/SC e pela ANM durante toda a vigência contratual, sem ônus adicional ao Município, obrigação que constitui extensão natural do escopo contratado;

VI. Participar de vistorias técnicas realizadas pelo IMA/SC e pela ANM na área da pedreira municipal, acompanhando os técnicos dos órgãos e prestando os esclarecimentos necessários;

VII. Elaborar todos os documentos técnicos com a assinatura do responsável técnico indicado, acompanhados das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) ou Registros de Responsabilidade Técnica (RRTs), conforme o conselho profissional competente;

VIII. Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação técnica exigidas na licitação, incluindo o registro válido no Conselho competente e o vínculo com o responsável técnico indicado, substituindo-o, mediante prévia aprovação da Administração, em caso de impedimento definitivo, sem prejuízo ao cronograma contratual;

IX. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade técnica de todos os estudos, laudos, relatórios e documentos elaborados, corrigindo, complementando ou reelaborando, sem ônus adicional ao Município, quaisquer peças rejeitadas, impugnadas ou objeto de pedido de complementação em razão de insuficiência, incorreção ou inadequação técnica que lhe seja imputável;

X. Responder perante a Administração por todos os atos, erros, omissões e atrasos de sua equipe técnica que comprometam o andamento ou o regular deferimento dos processos, não podendo invocar dificuldades operacionais, de agenda ou de organização interna como justificativa para descumprimento de prazos e marcos contratuais;

XI. Uma vez emitida a Licença Ambiental de Operação — LAO, elaborar e entregar ao Município documento informativo consolidado contendo a relação das condicionantes estabelecidas pelo IMA/SC, os respectivos prazos de cumprimento, a data de validade da licença e a data recomendada para início do procedimento de renovação;

XII. Elaborar e protocolar perante o IMA/SC o primeiro relatório de cumprimento das condicionantes da LAO, qualquer que seja a denominação estabelecida pelo órgão ambiental, quando a data de apresentação definida na licença recair dentro da vigência contratual então existente, inclusive eventual prorrogação promovida para conclusão do objeto principal;

XIII. Encerrar formalmente a prestação dos serviços mediante a entrega do acervo técnico completo, incluindo os estudos, projetos, plantas, relatórios, protocolos, comunicações, licenças, documentos minerários e arquivos originais editáveis, quando tecnicamente disponíveis;

XIV. Por ocasião da entrega da LAO e do documento consolidado de condicionantes, informar formalmente ao Município a data de validade da licença, a data correspondente aos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao seu vencimento e o prazo legal ou regulamentar aplicável ao requerimento

de renovação, sem que essa obrigação implique monitoramento futuro após o encerramento contratual;

XV. Encerrar formalmente a prestação de serviços mediante entrega do acervo técnico completo, incluindo os arquivos originais editáveis quando tecnicamente possível, acompanhado do cronograma de obrigações futuras;

XVI. Manter preposto aceito pela Administração para representar a empresa durante toda a execução contratual, com poderes para tratar de todos os assuntos relacionados ao contrato;

XVII. Não subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis, tendo em vista o porte reduzido do quadro técnico municipal e a natureza indivisível da responsabilidade técnica pelos estudos;

XVIII. Guardar sigilo sobre as informações e documentos obtidos em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para os fins previstos neste Termo de Referência;

XIX. Estar em conformidade com todas as normas e legislações ambientais aplicáveis à sua própria atuação, assegurando que suas operações não causem impactos negativos ao meio ambiente e observando as regulamentações específicas de gestão de resíduos, controle de emissões e uso sustentável de recursos, com adoção de práticas de sustentabilidade;

XX. Assumir a responsabilidade por quaisquer vícios ou danos relacionados ao objeto contratual;

XXI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes;

XXII. Arcar com os ônus decorrentes de eventuais equívocos no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, incluindo custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, complementando-os quando o previsto inicialmente não for suficiente para atender ao objeto, exceto nas hipóteses do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021;

XXIII. Arcar com todos os custos relacionados à execução dos serviços, incluindo deslocamentos, hospedagem e equipamentos de campo.

1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

I. Proceder ao pagamento no prazo estabelecido;

II. Disponibilizar à empresa contratada, no início da execução, toda a documentação técnica e ambiental existente relativa à área da pedreira municipal;

III. Permitir o acesso da empresa contratada e de sua equipe técnica à área da pedreira municipal para a realização dos levantamentos de campo necessários à elaboração dos estudos, mediante comunicação prévia ao fiscal do contrato;

IV. Analisar e atestar os relatórios mensais de acompanhamento encaminhados pela contratada, registrando eventuais irregularidades ou inconformidades identificadas;

V. Comunicar à contratada, por escrito e de forma tempestiva, qualquer alteração nas condições contratuais, nas necessidades da Administração ou

nos documentos e informações que possam impactar a execução dos serviços;

VI. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato por meio do fiscal designado ou servidor designado, registrando as ocorrências verificadas no processo administrativo correspondente;

VII. Proporcionar as condições necessárias para que a empresa contratada possa cumprir suas obrigações dentro das condições avençadas;

VIII. Notificar a contratada sobre irregularidades, falhas ou descumprimentos identificados durante a execução, concedendo prazo razoável para regularização antes de adotar medidas administrativas cabíveis;

IX. Responsabilizar-se pelas taxas do licenciamento, exceto as de responsabilidade técnica;

X. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133/2021;

XI. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei;

XII. Cientificar o órgão de representação da Controladoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

XIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

XIV. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

2. SANÇÕES E INFRAÇÕES:

3.1 O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato:

II - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - Dar causa à inexecução total do contrato;

IV - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
VIII - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
IX - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
X - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
XI - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
XII - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.

3.2 Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

Advertência (art. 156, § 2º).	I Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, devendo ser aplicada de forma proporcional e graduada conforme a natureza e gravidade da infração.	Qualquer infração (art. 156, § 3º).
Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Jardinópolis, pelo prazo máximo de 3 (três) anos (art. 156, § 4º).	II III IV V VI VII

	Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, § 5º).	VIII IX X XI XII Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa (art. 156, § 7º).

3.3 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021):

I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
II - As peculiaridades do caso concreto;
III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

3.4 Para aplicação das sanções (arts. 156, § 6º, I, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021):

I - Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
a) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
II - Incisos III e IV do item 1:

a) Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
b) O licitante ou o contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
c) Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
d) Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;
e) A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal (art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021);
f) A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

i) Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

ii) Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

iii) Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

3.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021).

3.6 A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal (art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021).

3.7 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra*

a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

3.8 A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

3.9 A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

3.10 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 (art. 162 da Lei nº 14.133/2021).

3.10.1 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 (art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

3.11 É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante o Município de Jardinópolis, exigidos, cumulativamente (art. 163 da Lei nº 14.133/2021):

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;
II - Pagamento da multa;
III - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

3.11.1 A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável (art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021).

CLÁUSULA NONA: A OBRIGAÇÃO DO CONTRATADO DE MANTER, DURANTE TODA A EXECUÇÃO DO CONTRATO, EM COMPATIBILIDADE COM AS OBRIGAÇÕES POR ELE ASSUMIDAS, TODAS AS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA A HABILITAÇÃO NA LICITAÇÃO (art. 92, XVI)

1. O CONTRATADO fica obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA: A OBRIGAÇÃO DE O CONTRATADO CUMPRIR AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI, BEM COMO EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS, PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E PARA APRENDIZ (art. 92, XVII)

1. O CONTRATADO fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência social e para aprendiz.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, OBSERVADOS OS REQUISITOS DEFINIDOS EM REGULAMENTO (art. 92, XVIII)

1. O gestor do contrato, designado conforme Decreto Municipal nº 7.179/2026, será o Secretário Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, Paulo Rezende.

2. São atribuições do gestor do contrato:

I. Coordenar o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, garantindo que todos os registros sejam devidamente documentados e atualizados.

II. Analisar os registros do fiscal e tomar as medidas cabíveis, escalando para a autoridade superior quando necessário.

III. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada e identificar possíveis problemas que possam impactar o pagamento.

IV. Avaliar o desempenho da contratada com base nos indicadores definidos no contrato e emitir um relatório formal.

V. Iniciar processos administrativos para aplicação de sanções em caso de descumprimento contratual, conforme a legislação vigente.

VI. Elaborar um relatório final com os resultados da execução contratual e sugestões para melhorias futuras.
VII. Encaminhar a documentação necessária para a liquidação e pagamento dos serviços prestados.

3. O fiscal do contrato, designado pela Portaria Municipal nº 119/2025, será o servidor Gabriel Caprini.

4. As atribuições do fiscal do contrato são:

I. Monitorar o cumprimento de todas as cláusulas contratuais, garantindo que os serviços sejam prestados conforme o acordado e buscando os melhores resultados para a Administração.
II. Anotar em um histórico todas as situações relevantes durante a execução do contrato, descrevendo qualquer irregularidade ou falha observada.
III. Emitir notificações para a contratada, estabelecendo prazos para a correção de qualquer desvio do contrato.
IV. Informar ao gestor do contrato sobre qualquer situação que exija decisões ou medidas além de sua competência.
V. Comunicar imediatamente ao gestor sobre qualquer evento que possa impedir o cumprimento do contrato no prazo estabelecido.
VI. Informar ao gestor sobre o término do contrato, permitindo a avaliação da necessidade de renovação ou prorrogação.
VII. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da empresa contratada, além de verificar o cumprimento de todas as etapas do processo, como empenho, pagamento e garantias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OS CASOS DE EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

1. Constituirão motivos para extinção do contrato, devendo ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações (art. 136, *caput* da Lei nº 14.133/2021):

a) Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
b) Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
c) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
d) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;
e) Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
f) Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão;

g) Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

1.1. As hipóteses de extinção a que se referem as letras "b", "c" e "d" do item anterior observarão as seguintes disposições (art. 136, § 3º da Lei nº 14.133/2021):

a) Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o **CONTRATADO** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
b) Assegurarão ao **CONTRATADO** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do *caput* do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2. O **CONTRATADO** terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses (art. 136, § 2º da Lei nº 14.133/2021):

a) Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
b) Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
c) Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
d) Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
e) Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

3. A extinção do contrato poderá ser (art. 138 da Lei nº 14.133/2021):

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
b) Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
c) Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

3.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

3.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o **CONTRATADO** será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

a) Devolução da garantia;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
c) Pagamento do custo da desmobilização.

4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, as seguintes consequências (art. 139 da Lei nº 14.133/2021):

a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
b) Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
c) Execução da garantia contratual para:
 i) Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
 ii) Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
 iii) Pagamento das multas devidas à Administração Pública;
 iv) Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

4.1. A aplicação das medidas previstas nas letras “a” e “b” do item anterior ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

4.2. Na hipótese da letra “b”, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

5. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 serão notificados pelo **CONTRATANTE** quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 136, § 4º da Lei nº 14.133/2021).

CLÁSULA DÉCIMA TERCEIRA: FORO (art. 92, § 1º)

1. É declarado competente o foro da Comarca de Coronel Freitas-SC para dirimir qualquer questão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da CONTRATADA.

2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular;

b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação CONTRATANTE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

 i) Eventualmente, podem as partes convencionar que o CONTRATANTE será responsável por obter o consentimento dos titulares;

d) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.

 i) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros;

3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas

respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

5. A CONTRATADA oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao CONTRATANTE, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

6. A CONTRATADA deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizados, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

8. A CONTRATADA deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a CONTRATADA e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

9. A CONTRATADA deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CONTRATANTE, assinaram Acordo de Confidencialidade com a CONTRATADA.

9.1. Ainda a CONTRATADA treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE.

10. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

11. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

12. O Encarregado da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, e fica obrigado a notificar ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

13. A critério do Encarregado de Dados do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

14. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

14.1. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

15. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

15.1. A CONTRATADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CONTRATANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CONTRATADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

1. Este contrato será publicado no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis a contar da assinatura das partes (art. 94, I da Lei nº 14.133/2021).

2. Para fins de garantir a ampla publicidade, este contrato e/ou seu extrato será divulgado:

I - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
II - Página do Município de Jardinópolis (www.jardinopolis.sc.gov.br e jardinopolis.atende.net)
III - Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

Jardinópolis, SC, 30 de setembro de 2026

SADI GOMES FERREIRA
Prefeito Municipal

CONTRATANTE

JONATAS MONTEIRO DA SILVA AVELINO

Integra Geologia Ambiental Ltda

CONTRATADO

Fiscal de contratos

Gabriel Caprini